| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº** | **TC/ 005647/2017** |
| **ORIGEM** | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA |
| **ESPÉCIE** | PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL |
| **INTERESSADO (A)** | **ROBERTO SILVA DE SOUZA** |
| **PROCURADOR** | JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - PARECER Nº 1556/2021 |
| **CONSELHEIRO RELATOR** | CARLOS PINNA DE ASSIS |

**DECISÃO TC – 38.426 - SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL, PARA FINS DE REGISTRO – REGIME DA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 1745, de 13/05/2014 – fl. 30) concedido a Roberto Silva de Souza (CPF n° 368.837.005- 87), beneficiário do ex-segurado Univaldo Vieira Ramos, servidor ativo, falecido em 29/03/2014, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 03).

A Coordenadoria Oficiante opinou reconhecendo a legalidade e recomendando o registro da Pensão por Morte concedido ao Sr. Roberto Silva de Souza, (companheiro), beneficiário do ex-segurado**,** com 100% do valor total correspondente a R$ 4.276,15 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos), por preencher os requisitos legais com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/88 (redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes.

## II. DOS PROVENTOS

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/03/2022 12:38:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/03/2022 12:23:55

O ex-segurado recebeu no mês anterior ao óbito rendimentos no valor de R$ 4.276,14 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e catorze centavos),

consoante demonstrativo de pagamento constante à fl. 05, abaixo reproduzido, vejamos:

| | |
|---|---|
| Vencimento Efetivo | R$ 1.962,34 |
| Adicional do Terço | R$ 654,11 |
| Adicional do Triênio | R$ 784,93 |
| Gratificação Regência de Classe | R$ 784,93 |
| Vantagem Pessoal Fixa Reajustável | R$ 89,83 |
| Total dos Proventos | R$ 4.276,14 |

## III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com o Instituto de Previdência, o beneficiário faz jus à pensão por morte com valor total correspondente R$ 4.276,15 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos), conforme Planilha de Cálculo constante à fl. 25, na forma do art. 54, II, da LC 113/2005.

Frise-se que ficou estabelecido como termo inicial de pagamento a data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LC 113/2005.

| BENEFICIÁRIA | QUALIDADE | PERCENTUAL | VALOR | INÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| ROBERTO SILVA DE SOUZA | Companheiro | 100% | R$ 4.276,15 | 29.03.2014 |

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1556/2021 do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade da pensão concedida ao beneficiário Roberto Silva de Souza, companheiro de ex-segurado e, seu

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR:21038772 em 22/03/2022 13:46:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 23/03/2022 12:23:55

consequente registro, devendo ser observado o regime da Revisão Anual, com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/88 (redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes.

## IV. VOTO

Diante do exposto, voto pela legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida ao beneficiário Roberto Silva de Souza, companheiro, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão no percentual de 100% no valor mensal de R$ 4.276,15 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos), uma vez que o ex-segurado Univaldo Vieira Ramos, servidor ativo, falecido em 29/03/2014, com garantia pelo regime da Revisão Anual.

É como voto.

**Isto posto, e**

**CONSIDERANDO** que o processo se acha devidamente instruído;

**CONSIDERANDO** a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

**CONSIDERANDO** o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

**CONSIDERANDO** o que mais dos autos consta.

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 23.02.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** para fins de registro, a Pensão por Morte (Portaria nº 1745, de 13/05/2014 – fl. 30) concedido a Roberto Silva de Souza (CPF n° 368.837.005- 87), beneficiário do ex-segurado Univaldo Vieira Ramos, servidor ativo, falecido em 29/03/2014, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 03), com direito

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR:10880172 em 22/03/2022 12:30:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/03/2022 12:23:55

de receber pensão, **no percentual de 100%,** no valor mensal de **R$ 4.276,15 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos),** por preencher os requisitos legais com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/88 (redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, com garantia da revisão anual, conforme abaixo descrito:

| BENEFICIÁRIA | QUALIDADE | PERCENTUAL | VALOR | INÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| ROBERTO SILVA DE SOUZA | Companheiro | 100% | R$ 4.276,15 | 29.03.2014 |

Participaram do Julgamento, a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Sala da Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 23 de março de 2022.**

**Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
**Presidente**

**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**
**Relator**

Fui presente:

**Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/03/2022 12:22:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/03/2022 12:38:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/03/2022 12:23:55